

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 2359, de 5 de outubro de 1990, garante a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente e Legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional;

Considerando que a mencionada lei não contempla os patrulheiros do CAMP-Humaitá, os quais até a presente data têm arcado com as despesas referentes às tarifas do transporte coletivo, e

Considerando a necessidade de adequar a lei de forma a torná-la mais abrangente, é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 181/97

DOCUMENTO N.º 3188/97

Altera a redação da Lei n.º 2359/90 que torna gratuito o **transporte coletivo** municipal urbano aos **patrulheiros do CAMPSV**.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 2359, de 5 de outubro de 1990:

“Art. 1.º - Aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, do CAMP-Humaitá - Círculo de Amigos

do Menino Patrulheiro do Humaitá, e às legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional é garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de novembro de 1997.



RUBINHO RIGUERO

Sec 1007/DH/1997

ARQUIVADO EM 26/11/97
A.A. do Arquivo em Substituição

